

ATA DA 17ª. SESSÃO, EM 13 DE ABRIL DE 1955.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro,
Dr. Vaz de Mello, Major Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cu-
nha, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alen-
car Araripe e Alnte. Pinto de Lima.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros General Cas-
tello Branco, Presidente, por se achar licenciado e Gen. Góes
Monteiro, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ao iniciar a Sessão, o Sr. Ministro Presidente comuni-
cou ao Tribunal que, de acôrdo com o estabelecido no art. 54,
letra "a" do C.J.M. e com a interpretação dada a esse art. na
Sessão dêste Tribunal, nº 53, de 20 de julho de 1953, convo-
cou o Sr. General de Divisão Edgar do Amaral para substituir
o Sr. Ministro General de Exército Francisco Gil Castello Bran-
co, durante o seu impedimento.

O Sr. Ministro Presidente esclareceu, ainda, ao Tribunal,
que a convocação foi feita de acôrdo com a lista remetida pe-
lo Sr. Ministro da Guerra, para o 2º trimestre, em cumprimen-
to ao preceito do citado art. 54, letra "a" do C.J.M..

Em seguida, o Sr. General de Divisão Edgar do Amaral, de
acôrdo com o art. 7º do Regimento Interno entrou no exercício
de suas novas atribuições.

(Cont. da ata da 17a. ses. em 13/4/1955)

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S = C O R P U S
=====

- Nº 25.517 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Paciente: João Ribeiro Neto, soldado, servindo no Regimento Ipiranga (69 R.I.), em Caçapava, pedindo para ser licenciado do serviço ativo do Exército.- O Tribunal resolveu negar a ordem.- Decisão unânime.- Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Edgar do Amaral.-
- Nº 25.525 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Paciente: José Esposito de Souza, civil, pede para ser considerado reservista de 3a. categoria.- O Tribunal resolveu negar a ordem.- Decisão unânime.- Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Edgar do Amaral.-
- Nº 25.526 - Estado do Rio.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Paciente: Dêlson Rodrigues de Carvalho, soldado do 1º G.A.C. e Fortaleza de Santa Cruz, preso nessa Unidade.- O Tribunal resolveu negar a ordem.- Decisão unânime.- Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Edgar do Amaral.-

RECURSOS CRIMINAIS
=====

- Nº 3.580 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o soldado do Regimento Tiradentes, Antonio Simão de Souza.- O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.- Decisão unânime.-
- Nº 3.577 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que concluiu pela inexistência de crime e sim transgressão disciplinar no I.P.M. no qual é indiciado o civil, extranumerário mensalista da Coudelaria de Saicam - Fabio Inacio de Souza.- O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso.- Decisão unânime.-
- Nº 3.582 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra o soldado do 1º Batalhão de Fronteiras, Luiz Cordeiro da Rocha.- O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso.- Decisão unânime.- Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de

(Cont. da ata da 17a. ses. em 13/4/55)

Mello, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Edgar do Amaral.-

- Nº 3.584 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o soldado da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, Deonaldes Pereira Bueno.- O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, baixando os autos à Auditoria para remessa a autoridade competente.- Decisão unânime.-
- Nº 3.579 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que deixou de receber a denúncia da Promotoria contra os indiciados Antonio Pedro Ferreira e Aristides Salatiel da Silva, 1º sargento e soldado da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso.- O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, baixando os autos à Auditoria para remeter a autoridade competente.- Decisão unânime.-

REVISÃO CRIMINAL
=====

- Nº 692 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Requerente: Homero da Costa, ex-mestre do quadro permanente do Ministério da Guerra, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, no V c/c o § 2º do referido Código.- O Tribunal resolveu indeferir o pedido.- Decisão unânime.-

A P E L A Ç ã O
= = = = =

- Nº 25.579 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Almtc. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. e Vircilio José, soldado do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria, condenado a dois anos de detenção, como incurso no artigo 163 do Código Penal Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria e Vircilio José, soldado do referido Esquadrão, condenado.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 15 meses e 1 dia de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- (Republicado por ter saído com incorreções na Ata da 12a. Sessão, realizada em 28 de janeiro de 1955, em virtude de erro de autuação).-

(Cont. da ata da 17a. ses. em 13/4/1955)

CORREIÇÕES PARCIAIS

- Nº 477 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Assunto: O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar com fundamento no art. 368, parágrafo único do C.J.M. submete à apreciação do Tribunal em Correição Parcial o I.P.M. mandado instaurar para apurar o desaparecimento de dinheiro, em que é indiciado o soldado Paulo de Oliveira.- O Tribunal resolveu julgar procedente a Correição Parcial, baixando os autos à Auditoria competente.- Decisão unânime.-
- Nº 476 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Assunto: O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, parágrafo único do C.J.M., submete à apreciação do Tribunal em Correição Parcial o I.P.M. em que é indiciado o civil Heraldo Arzua Ferreira Lima.- O Tribunal resolveu julgar procedente a Correição Parcial, remetendo-se os autos à Auditoria para prosseguimento do processo.- Decisão unânime.-
- Nº 478 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368 do Código de Justiça Militar, submete à apreciação do Tribunal, o Inquérito Policial Militar instaurado no 1º Esquadrão Independente de Cavalaria, quartelado em Guarapuava, Estado do Paraná, em virtude de haver fugido do seu xadrez o priso desertor Vercilio José.- O Tribunal resolveu julgar procedente a Correição Parcial, remetendo-se os autos à Auditoria competente.- Decisão unânime.- Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Edgar do Amaral.-
- Nº 475 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Assunto: O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368 do Código da Justiça Militar submete à apreciação do Tribunal o I.P.M. mandado instaurar para apurar o desaparecimento de dinheiro a bordo do NE "Almirante Saldanha".- O Tribunal resolveu julgar procedente a Correição Parcial, remetendo-se os autos à Auditoria competente.- Decisão unânime.- Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Edgar do Amaral.-
- Nº 474 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Assunto: O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, na forma do art. 368 do Código de Justiça Militar, submete à apreciação do Tribunal, o I.P.M. mandado instaurar para apurar a fuga do F.N. Fernando Valentim dos Santos, que se encontrava recolhido à Enfermaria-Prisão do "Hospital Naval Marcílio Dias".- O Tribunal resolveu julgar procedente a Correição Parcial, baixando os autos à Auditoria competente.- Decisão unânime.-

(Cont. da ata da 17a. ses. em 13/4/1955)

R E P R E S E N T A Ç Ã O
= = = = =

Nº 196 - Paraná.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.
de.-O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. R.M. com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a prescrição da sentença datada de 6 de dezembro de 1949, que condenou os réus Guisomar Adelino Ribeiro à pena de 6 meses de prisão e João Valeroski, a 12 meses, também de prisão, como incurso no parágrafo 1º do art. 157 do C.P.M..- O Tribunal resolveu deferir a representação para declarar extinta a ação penal pela prescrição.- Decisão unânime.-

P E T I Ç Ã O
= = = = =

Nº 115 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Octacílio Pimentel Coutinho, condenado à pena de 3 anos de reclusão, por Acórdão do Superior Tribunal Militar de 14 de outubro de 1946, requer nos termos do art. 340 do C.J.M., seja declarada extinta, por prescrição, a punibilidade de que lhe foi imposta.- O Tribunal resolveu indeferir a petição.- Decisão unânime.-

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente, de acôrdo com o art. 273 do Código da Justiça Militar e art. 100 do Regimento Interno, procedeu ao sorteio dos Ministros que comporão o Conselho de Instrução que apreciará a denúncia apresentada pelo Dr. Procurador Geral da Justiça Militar no Inquérito Policial Militar, em que figuram como indiciados o Almirante de Esquadra Graduado Armando Belford Guimarães e outros oficiais.

Nomeado escrutinador o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado para a constituição do citado Conselho de Instrução:- Dr. Murgel de Rezende, Alnte. Pinto de Lima, Brig. Heitor Várady e Gen. Edgar do Amaral.

Em consequência, o Sr. Ministro Presidente, de acôrdo com o art. 101 do Regimento Interno, designou o Chefe da 1a. Seção Administrativa, bacharel Alexandre Magno Addor Filho, para servir de escrivão do referido Conselho.

(Cont. da ata da 17a. ses. em 13/4/1955)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 27 de dezembro de 1954:

Revisão Criminal: 686 (MR/BC)

Ses. de 13 de abril:

Representação : 198 (BC)

Apelações: 25.783 (MR/CC) 25.804 (MR/CC)

Emb. 25.131 (CC/MR)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

